CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 22/8/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

PARECER N. 167, DE 2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 75, DE 2023
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio."
PROPONENTE(S): Vereadores Alécio Espínola / PODEMOS, Professora Beth Leal / Republicanos e Professora Liliam / PT
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM:
22/08/23 às 14:00
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal de Combate ao Feminicídio", a ser celebrado anualmente no dia 22 de Julho.

A instituição desta data comemorativa tem por objetivo estabelecer medidas de combate ao feminicídio, promover a cultura da não violência e igualdade de gênero, capacitar profissionais da rede de atendimento às mulheres, como profissionais de saúde, agentes de segurança pública, assistentes sociais, entre outros, para lidarem de forma adequada com casos de violência de gênero, conscientizar a população sobre a importância do respeito e proteção à mulher, sensibilizar a sociedade sobre a gravidade do feminicídio, divulgar os serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência, facilitando o acesso a redes de proteção e amparo, sendo que o Poder Público poderá promover campanhas de divulgação, palestras, seminários e eventos, com o intuito de informar e conscientizar a população sobre a importância de medidas de combate ao feminicídio e promoção da igualdade de gênero, visando à proteção e valorização da mulher em nossa sociedade, restando autorizado o Poder Público a firmar parcerias com empresas de iniciativa privada, organizações não governamentais – ONGs, instituições de ensino e órgãos públicos.

Afirma a Justificativa:

" [...] A violência contra a mulher, especialmente o feminicídio, tem se mostrado uma realidade alarmante em nosso País, e o Estado do Paraná não tem sido exceção. Dados recentes do Tribunal de Justiça do Paraná revelam que em 2022 foram registrados 44.493 novos casos de violência doméstica, e 274 casos de feminicídio ou tentativa de feminicídio, em nosso Estado, representando um aumento de 30% em relação ao ano anterior. Esses dados alarmantes nos mostram que medidas repressivas, embora importantes, não são suficientes para erradicar a violência contra a mulher. Sendo imperativo enfrentar de forma mais abrangente e proativa essa grave problemática, buscando mudanças de cultura, sensibilização e conscientização da sociedade. Neste sentido, é fundamental que o município de Cascavel adote ações concretas para combater a violência de gênero e proteger a vida das mulheres em nossa cidade. Diante disso, a proposta de instituição do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio ganha relevância como uma estratégia sensível e eficaz, ao criar uma data significativa que estimule a conscientização e a mobilização da sociedade no enfrentamento dessa triste realidade. Por meio do Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, será possível sensibilizar a população sobre a gravidade desse problema, promovendo a cultura do respeito e igualdade de gênero, bem como divulgando os serviços de assistência e apoio às mulheres vítimas de violência, facilitando o acesso a redes de proteção e acolhimento. Ainda, a referida será um momento crucial para engajar a sociedade civil, órgãos públicos e entidades privadas em um esforço conjunto para proteger e valorizar a vida das mulheres em nossa cidade. Com campanhas educativas, palestras, seminários e eventos, almejamos criar um ambiente de reflexão e mudança de comportamento, reforçando a importância do respeito à mulher e erradicando a violência de gênero em Cascavel. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, é de autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, no mais, o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A temática em análise é de grande relevância aos munícipes, pois o número de casos de feminicídio cresce a cada dia. Desta feita, em nome do que dispõe o Art. 6°, *caput*, da Constituição Federal, a preocupação com a segurança das munícipes é de grande importância, sendo considerada um direito social:

> **Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

A Constituição Estadual nos traz que compete ao Estado, em ação conjunta e integrada com o Município, assegurar o direito a proteção especial da mulher:

> **Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos** à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de **cuidar da proteção especial da família, da mulher**, da criança, do adolescente, do idoso e do índio. (grifei)

Por sua vez, a Lei Orgânica de Cascavel também reprisa os mandamentos constitucionais, garantindo o direito à segurança, bem como assegurando a existência de políticas públicas para tanto, bem como o acesso universal e igualitário:

> **Art. 1.** É assegurado a todo o habitante do Município de Cascavel, nos termos da Constituição Federal, Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, **à segurança**, à previdência social, a proteção à maternidade, à infância, à velhice, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado. (grifei)

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular uma data ou mês específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, instituindo-se projetos, ações a serem efetuados pelo Poder Público e que estejam voltados a um assunto de relevante interesse público, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 75/2023, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça acompanha o voto do Relator e, por unanimidade, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 75/2023.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de Agosto de 2023.

Mazutti
Vereador / PODEMOS

Soldado Jeferson
Vereador / PV